



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Proc. n.º
7/2016/AUDIT-S/CC

RELATÓRIO DE
AUDITORIA
Nº 1/2020





TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

ÍNDICE

Índice de Quadros	2
Relação de Siglas e Abreviaturas	2
1. INTRODUÇÃO	3
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	3
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA	3
1.3. OBJETIVOS	4
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	4
2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	5
2.1 CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDITADOS	5
2.1.1 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	5
2.1.2 RECURSOS HUMANOS	7
2.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	8
2.2.1 ASPETOS POSITIVOS	8
2.2.2 PONTOS FRACOS	8
2.2.3 AVALIAÇÃO	9
2.3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS APLICÁVEIS EM 2015	10
2.4. EXAME DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DE VEÍCULOS	11
2.4.1 GESTÃO E CONTROLO DOS VEÍCULOS	11
2.4.1.1 Processo de inventário	11
2.4.1.2 Registo dos veículos	12
2.4.1.3 Controlo sobre o património proveniente de doações	14
2.4.1.4 Variações patrimoniais	15
2.4.2 CONTROLO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DO TRIP TICKET	15
2.4.3 CONTROLO SOBRE A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	17
2.4.4 MONITORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS	18
2.4.5 ALIENAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE LEILÕES	19
2.4.5.1 Variações patrimoniais	19
2.4.5.2 Processo de depósito e levantamento da garantia	21
3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES DA AUDITORIA	25
4. RECOMENDAÇÕES	28
5. DECISÃO	30
6. MAPAS ANEXOS	31
6.1 CHEQUES DE VALOR ACIMA DE 500 USD	31
6.2 RELATÓRIOS DE TRIP TICKET ENVIADOS AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	35
7. FICHA TÉCNICA	37
8. RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO	38



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Índice de quadros

Quadro 1 – ESTRUTURA ORGÂNICA DA DNGFPE - 2015	6
Quadro 2 – RESPONSÁVEIS PELO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - 2015	7
Quadro 3 – DIRIGENTES E TOTAL DE FUNCIONÁRIOS AFETOS AO CONTROLO E GESTÃO DE VEÍCULOS - 2015	7
Quadro 4 – DEFICIÊNCIAS NO INVENTÁRIO DA DNMGPPE.....	13
Quadro 5 – FASES DE ALGUNS DOS LEILÕES ANALISADOS.....	22

Índice de tabelas

Tabela 1 – RECEITA DE LEILÕES - 2015.....	20
Tabela 2 – CHEQUES PARA DEVOLUÇÃO DAS GARANTIAS.....	23

Relação de Siglas e Abreviaturas

SIGLAS / ABREVIATURAS	DESCRIÇÃO
Al.	Alínea
BCTL	Banco Central de Timor Leste
BNU	Banco Nacional Ultramarino
CGE	Conta Geral do Estado
Cit.	Citado
Cf.	Conforme
DGFE	Direção-Geral de Finanças do Estado
DL	Decreto-Lei
DNMGPE	Direção Nacional de Monitorização e Gestão do Património do Estado
DNGFPE	Direção Nacional de Gestão e Fornecimento do Património do Estado
DNTT	Direção Nacional de Transportes Terrestres
GPM	Gabinete do Primeiro-Ministro
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOGF	Lei de Orçamento e Gestão Financeira
MdF	Ministério das Finanças
MoU	<i>Memorandum of Understanding</i>
N.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
PA	Programa de Auditoria
PGA	Plano Global de Auditoria
PNTL	Polícia Nacional de Timor-Leste
R&I	<i>Receiving & Inspection</i>
SCI	Sistema de Controlo Interno
SOP	<i>Standard Operational Procedures</i>
USD	Dólar dos Estados Unidos



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

De acordo com o Plano de Ação Anual da Câmara de Contas (CdC) para o ano de 2016¹, no âmbito da Fiscalização Orçamental e Emissão do Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado, encontrava-se prevista a realização de uma Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado, tendo por referência o ano 2015. Trata-se de uma auditoria com carácter horizontal com o objetivo de analisar um tema comum em várias instituições do Estado.

O presente relatório respeita à análise efetuada junto do Ministério das Finanças (MdF), mais especificamente na Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado (DNMGPE), que integra a Direção-Geral de Finanças do Estado (DGFE), enquanto entidade responsável pela monitorização da gestão dos veículos do Estado.

1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

A Conta Geral do Estado (CGE) tem sido omissa no que concerne ao inventário e balanço do património do Estado, nomeadamente no que se refere à identificação do valor patrimonial dos seus imóveis e dos bens móveis, apesar da obrigação legal que decorre do artigo 45.º da LOGF.

Neste contexto, o Plano Estratégico Trienal da CdC para o período 2016-2018 estabeleceu uma estratégia de controlo no âmbito do Património do Estado, tendo por conseguinte sido prevista a presente Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado, a qual teve por referência o ano 2015, conforme definido no Plano Global de Auditoria (PGA) e Programa de Auditoria (PA).

A metodologia utilizada seguiu as orientações constantes das Normas Técnicas da *International Organization of Supreme Audit Institutions* - INTOSAI, desenvolvendo-se nas seguintes fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato.

Para efeitos de testes substantivos foi escolhida a técnica de amostragem aleatória não estatística, tendo sido ampliado o horizonte temporal do ano 2015 a 2014 e 2016, ou seja, alargando-se assim o âmbito da análise da Alienação de veículos do Estado e devolução de depósitos de garantia efetuados (cheques de valores acima dos 500 USD), os quais foram analisados a 100%, conforma a lista da respetiva amostra constante do **Mapa Anexo 6.1**.

¹ Aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, de 1 de março, do Plenário do Tribunal de Recurso.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

1.3. OBJETIVOS

O desenvolvimento desta ação de controlo visou alcançar os seguintes objetivos:

- Avaliar os níveis de segurança e confiabilidade dos controlos exercidos pelo MdF através da DNMGPE;
- Verificar a conformidade da aplicação da legislação, normas e regulamentos internos e demais diretrizes estabelecidas na utilização dos veículos do Estado;
- Analisar o processo de alienação bem como arrecadação das receitas de leilão.

1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Regista-se a colaboração prestada pelos dirigentes e funcionários da DNMGPE na resposta atempada aos pedidos de elementos e esclarecimentos feitos no decurso desta ação, não se tendo verificado quaisquer condicionantes ou limitações ao trabalho realizado pela CdC.

1.5. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, consagrado no artigo 11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a orgânica da CdC (LOCC)², foram instados a, querendo, se pronunciarem, no prazo de 30 dias, sobre os factos constantes do Relato de Auditoria³ os membros do Governo constantes do **Quadro 2**, e os dirigentes e chefias do MdF identificados no **Quadro 3** deste Relatório.

Foi apresentado um pedido conjunto de prorrogação por 30 dias de prazo para contraditório, pedido que foi deferido por este Tribunal.

Com vista ao cumprimento pleno do exercício do contraditório, a resposta conjunta recebida consta na íntegra do **Ponto 8** deste Relatório de Auditoria, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 11.º da LOCC.

As alegações apresentadas não alteram as observações e conclusões constantes do Relato de Auditoria.

² Alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, retificada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro, e alterada pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro.

³ Entendido como o relatório preliminar de auditoria.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AUDITADOS

2.1.1 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Até outubro de 2015 o Ministério das Finanças (MdF) regia-se pela orgânica aprovada pelo DL n.º 44/2012, de 21 de novembro, o qual foi revogado pelo DL n.º 38/2015, de 7 de outubro, que aprovou a nova orgânica daquele organismo para vigorar a partir do dia 8 daquele mês.

De acordo com a respetiva orgânica, o MdF é o órgão central do Governo que tem por missão conceber, executar, coordenar e avaliar a política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas da monitorização do orçamento e das finanças⁴.

De entre os serviços centrais que integram o MdF releva, no âmbito desta auditoria, a Direção-Geral de Finanças do Estado (DGFE), a qual integra a Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado (DNMGPE) - cf. o artigo 5.º, n.º 1, al. c), do DL n.º 38/2015, cit.

De acordo com o artigo 26.º, n.º 1, daquele diploma a Direção Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado, “abreviadamente designada por DNGFPE”⁵, prossegue as seguintes atribuições:

- “a) Elaborar, disseminar, monitorizar e avaliar a implementação das políticas e procedimentos de gestão dos bens móveis do Estado;
- b) Prestar assistência técnica na implementação das políticas e procedimentos de gestão dos bens móveis do Estado;
- c) Avaliar o valor económico e processar a alienação dos bens móveis do Estado;
- d) Assegurar a monitorização da qualidade da manutenção do património e da eficiência do consumo de combustível das viaturas do Estado;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas pelo superior hierárquico.”

Na anterior orgânica, que vigorou até outubro de 2015 (DL n.º 44/2012, cit.), aquela direção nacional encontrava-se igualmente na dependência da DGFE, mas recebia a designação de DNGFPE, prossequindo as seguintes atribuições - cf. o artigo 17.º do diploma):

- “a) Supervisionar e controlar os processos, procedimentos e inventários para a gestão, disponibilização e afectação do património de bens móveis do Estado;

⁴ Cf. artigo 1.º do DL n.º 38/2015, de 7 de outubro.

⁵ Apesar de a designação ser dissonante é a que consta do referido diploma legal. Aquela sigla corresponde à designação abreviada da Direção Nacional de Gestão e Fornecimento do Património do Estado, estabelecida no DL n.º 44/2012, cit., e no Diploma Ministerial n.º 40/2014, cit. Por simplificação, no presente documento adotou-se a sigla DNMGPE, embora em certos contextos surja também a sigla DNGFPE. Tratam-se apenas de designações diferentes, pois no essencial estamos sempre a falar do mesmo órgão.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

- b) Coordenar e gerir o armazenamento e distribuição dos bens aprovisionados para todas as entidades públicas;
- c) Garantir procedimentos adequados para a venda e alienação do património de bens móveis do Estado, promovendo a respectiva avaliação em caso de venda por hasta pública, a efetuar pela Comissão dos Leilões;
- d) Elaborar a lista para abate de bens móveis em estado de degradação avançado, em estreita colaboração com a Comissão dos Leilões;
- e) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.”

O Estatuto Orgânico da DGFE, vigente em 2015, foi aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 40/2014, de 3 de dezembro.

De acordo com o artigo 18.º daquele diploma ministerial a estrutura da DNGFPE engloba os seguintes departamentos:

- Departamento de Inventário e Gestão de Bens Móveis;
- Departamento de Monitorização da Descentralização e Inspeção;
- Departamento para Gestão de Viaturas do Estado; e
- Departamento para Alienação de Bens.

Não obstante aquele diploma ministerial vigorar desde 4 de dezembro de 2014, constatou-se que a estrutura orgânica por ele definida não se encontrava implementada na DNGFPE durante o ano de 2015.

Na prática a estrutura orgânica vigente no DNGFPE em 2015 correspondia aos departamentos definidos pelo artigo 35.º do Diploma Ministerial n.º 1/2009, de 30 de abril (anterior Estatuto Orgânico da DGFE), conforme identificado no quadro abaixo.

Quadro 1 – ESTRUTURA ORGÂNICA DA DNGFPE - 2015

Prevista no artigo 18.º do Diploma Ministerial n.º 40/2014, cit.	Existente de facto
Departamento de inventário e Gestão de Bens Moves	Departamento de Gestão do Património Móvel
Departamento de Monitorização da Decentralização e Inspeção	Departamento de Apoio aos Centros Regionais de Gestão do Património do Estado
Departamento para Gestão Viaturas de Estado	Departamento de Administração e Logística
Departamento para Alienação de Bens	Departamento de Alienação do Património Móvel
	Departamento de Inspeção e Recepção dos Produtos de Aprovisionamento

Fonte: Documentos fornecido pela DNMGP



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A orgânica atual do MdF foi aprovada pelo DL n.º 28/2019, de 25 de setembro.

No quadro seguinte constam os membros do Governo responsáveis pelo MoF durante o ano de 2015.

Quadro 2 – RESPONSÁVEIS PELO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS - 2015

Nome	Cargo
Até 15 de fevereiro de 2015	
Emília Pires	Ministra das Finanças
Santina Cardoso	Vice-Ministra das Finanças
Após 15 de fevereiro de 2015	
Santina Cardoso	Ministra das Finanças
Hélder Lopes	Vice-Ministro das Finanças

Fonte: Documentos fornecido pelo DNMGPE

2.1.2 RECURSOS HUMANOS

Em 2015 o quadro de pessoal com intervenção no Controlo e Gestão de Viaturas do Estado totalizava 77 funcionários, incluindo dirigentes.

Quadro 3 – DIRIGENTES E TOTAL DE FUNCIONÁRIOS AFETOS AO CONTROLO E GESTÃO DE VEÍCULOS - 2015

Nome	Cargo	Total Funcionários
Januário da Gama	Diretor-Geral de Finanças do Estado	1
Evangelina de F. A. Guterres	Diretora Nacional de Gestão e Fornecimento do Património do Estado	5
Domingos Freitas	Chefe do Departamento de Alienação do Património Móvel	10
-	Chefe Interino do Departamento de Apoio aos Centros Regionais de Gestão do Património do Estado	11
Alarico S. da Cruz	Chefe do Departamento de Gestão do Património Móvel	11
Guilherme de Araújo	Chefe do Departamento de Inspeção e Recepção dos Produtos de Aprovisionamento	11
Timótea P. Marques	Chefe do Departamento de Administração e Logística	28
Total		77

Fonte: Documentos fornecido pelo DNMGPE.

De referir que aquando da realização da auditoria o cargo de Chefe de Departamento de Apoio aos Centros Regionais do Património Móvel não se encontrava preenchido, encontrando-se um funcionário do departamento a assegurar as funções de coordenação.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.2. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

No âmbito do levantamento do Sistema de Controlo Interno (SCI) da DNMGPE foram realizadas entrevistas com os principais intervenientes, levantamento de circuitos e realizados testes de controlo e substantivos.

2.2.1 ASPETOS POSITIVOS

Da análise efetuada salientam-se os seguintes aspetos positivos:

- A elaboração do Plano anual de atividade da DGFE de 2015;
- A elaboração de *Standard Operational Procedures* (SOP) para *check-point* e SOP sobre processo de utilização das viaturas *Pool* Nacional;
- A elaboração do relatório de operação conjunta entre DNMGPE, DNTT e PNTL sobre a utilização dos veículos do estado;
- A existência da lista de inventariação dos veículos das entidades públicas (Administração Direta e Indireta do Estado);
- A criação da Oficina Nacional para a manutenção dos veículos do Estado;
- A elaboração de esboço de descrição de tarefas dos serviços.

2.2.2 PONTOS FRACOS

Não obstante a existência de alguns aspetos positivos na forma como a DNMGPE realiza os seus controlos, foram identificados os seguintes pontos fracos:

Ao nível da Organização Geral

- A estrutura orgânica implementada na DNGFPE durante o ano de 2015 não obedecia ao Diploma Ministerial n.º 40/2014, de 3 de dezembro;
- Não existe o regulamento interno próprio;
- O Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado não se encontra atualizado conforme a realidade em matéria de gestão dos veículos de Estado;
- Fraca articulação e coordenação entre DNMGPE e as linhas Ministeriais;
- Deficiente coordenação entre os departamentos da DNMGPE;
- Fraca atuação do órgão de controlo interno no que respeita ao controlo do património;
- O arquivo não se encontra devidamente organizado e atualizado;
- Não existe plano de formação dos funcionários da DNMGPE;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

- Não se encontra instituído o princípio da rotação de funções entre os funcionários de cada Departamento.

No que se refere ao Inventário

- Os registos de inventário encontram-se em formato Excel e não no sistema *FreeBalance*, (cf. **Ponto 2.4.1.1**);
- Os registos de inventário encontram-se incompletos (cf. **Ponto 2.4.1.2**);
- Não existe um controlo eficaz sobre os veículos doados ao Estado (cf. **Ponto 2.4.1.3**);
- Não existe inventariação periódica, não sendo possível conhecer o número de veículos existente no final de cada ano nem as variações patrimoniais (cf. **Ponto 2.4.1.4**).

Controlo sobre o consumo de combustível

- Não existe uma verdadeira monitorização e supervisão do consumo de combustível por parte da DNMGPE (cf. **Ponto 2.4.2**).

Quanto ao processo de alienação

- O processo de identificação de veículos para efeitos de alienação não segue os critérios estabelecidos no Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado (cf. **Ponto 2.4.5.1**);
- Os veículos alienados não são devidamente atualizados no inventário (cf. **Ponto 2.4.5.1**);
- Não estão a ser cumpridas as obrigações de publicitação em matéria de venda de bens através de leilão (cf. **Ponto 2.4.5.2**);
- Existência de montantes cativos provenientes de garantias que se encontram por transferir para a conta no BCTL (cf. **Ponto 2.4.5.2**);
- Deficiências de controlo nos procedimentos de libertação de garantias (cf. **Ponto 2.4.5.2**).

2.2.3 AVALIAÇÃO

Face ao acima exposto, tendo em conta os pontos fracos identificados à data do levantamento efetuado e pelas falhas de controlo identificadas nos testes realizados, considera-se que o SCI implementado na DNMGPE relativamente à área de gestão e controlo dos veículos é **Fraco**, pela insuficiência dos controlos em procedimentos-chave.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Assim sendo, **recomenda-se** ao MdF que:

- 1. Adote as medidas necessárias à correção dos pontos fracos do Sistema do Controlo Interno identificados na auditoria, por forma a melhorar a gestão e controlo da frota automóvel do Estado.***

2.3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS APLICÁVEIS EM 2015

As principais normas legais e regulamentares com incidência na área da gestão e controlo dos veículos do Estado, durante o ano 2015, constavam dos diplomas seguintes:

- Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira;
- Lei n.º 6/2014, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2015, posteriormente alterado pela Lei n.º 1/2015, de 13 de abril;
- Decreto do Governo n.º 1/2015, de 7 de janeiro, que aprova os Procedimentos de Finanças Públicas e Regras de Execução do OGE para 2015;
- DL n.º 8/2003, de 18 de junho, sobre o Regulamento de Atribuição e Uso dos Veículos do Estado;
- DL n.º 32/2011, de 27 de julho, sobre Gestão e Alienação dos Bens Móveis do Estado;
- DL n.º 44/2012, de 21 de novembro que aprova a orgânica do MdF (V Governo), posteriormente, revogada pelo DL n.º 38/2015, de 7 de outubro, que aprova a nova orgânica do MdF (VI Governo);
- DL n.º 6/2015, de 11 de março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional;
- Diploma Ministerial n.º 15/2012, de 30 de maio, que aprova o Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado;
- Diploma Ministerial n.º 40/2014, de 3 de dezembro, sobre Estatuto Orgânico da Direção-Geral de Finanças do Estado;
- Circular do Governo n.º 003/GPM/III/09, de 25 de março, sobre a Gestão Técnica dos Veículos do Estado;
- Circular n.º 001/GPM/X/2012, de 2 de outubro, sobre o Controlo do Movimento dos Veículos do Estado;
- Circular do Governo n.º 002/2015/IX/PM, de 21 de setembro, sobre Compras de Veículos Motores.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.4. EXAME DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DE VEÍCULOS

2.4.1 GESTÃO E CONTROLO DOS VEÍCULOS

2.4.1.1 Processo de inventário

A frota de veículos do Estado é constituída por veículos adquiridos por via de OGE e por veículos doados por parceiros de cooperação, sendo, em ambos os casos, da competência da DNMGPE a monitorização da gestão desses bens móveis.

As diversas entidades que procedem à aquisição de veículos têm a obrigação de efetuar o respetivo registo no sistema *FreeBalance*, situação que deve ser controlada pela DNMGPE conforme o ponto A.3. do Capítulo 3 do Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit.⁶.

O Módulo *Asset* do sistema *FreeBalance* visa obter o registo único e integrado de toda a informação relativa à frota dos veículos do Estado.

Porém, apesar de a DNMGPE dispor daquele sistema informático centralizado para gestão do património de Estado, a análise efetuada através da lista de inventariação e informação extraída do *FreeBalance* revela que o referido sistema não foi implementado em todas as áreas do património e não tem interface com o sistema implementado nas linhas ministeriais.

Da análise efetuada à lista de inventário constante do *FreeBalance* conclui-se que as entidades (linhas ministeriais) bem como a DNMGPE não procedem ao registo dos veículos naquele sistema, procedendo apenas a um registo em ficheiros de *Excel*.

Conclui-se assim que a DNMGPE não está a exercer devidamente as funções de monitorização e controle de gestão dos bens móveis do Estado, que lhe estão atribuídas, nomeadamente, pela al. a) do artigo 17.º do DL n.º 44/2012, cit., e pelas als. a) e b) do artigo 26.º do DL n.º 38/2015, cit., bem como, pelo Diploma Ministerial acima mencionado.

Face ao exposto **recomenda-se** ao MdF que:

- 2. Diligencie junto de todas as entidades públicas pelo cumprimento da obrigação de registo do património móvel do Estado no Módulo “Asset” do FreeBalance, nomeadamente no que se refere à frota automóvel.**

⁶ “[T]engki iha registu patrimoniun ida iha linha ministerial ka instituisaun estado nian hosi uja sistema modulu FreeBalance. Registo património ajensia idak-idak nian konaba modulu FreeBalance tenki monitorizadu hosi departemento jestaun património”.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.4.1.2 Registo dos veículos

De acordo com o ponto E.3. do capítulo I do Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit., as linhas ministeriais devem registar e submeter todos os relatórios trimestrais ao DNMGPE.

O ponto E.4. do mesmo capítulo determina que a DNMGPE deve consolidar todos os relatórios do Património do Estado das linhas ministeriais e instituições do Estado e submete-los ao Diretor-Geral das Finanças do Estado.

No entanto, tendo-se procedido ao cruzamento da informação constante dos registos de inventário dos veículos de algumas entidades (nomeadamente do Ministério das Obras Públicas e o Ministério da Agricultura e Pescas) com os dados dos registos existentes na DNMGPE, verificou-se que os mesmos são divergentes, o que leva a concluir que o inventário elaborado pela DNMGPE pode não corresponder à verdadeira situação patrimonial do Estado, na medida em que os dados existentes não oferecem fiabilidade.

Por outro lado identifica-se que a frota de veículos das diversas entidades pode ser constituída por veículos ligeiros de passageiros, veículos ligeiros de passageiros mistos, veículos ligeiros de mercadorias, motociclos, veículos pesados de mercadorias, tratores, veículos de bombeiros, empilhadoras, *mini bus*, etc. No entanto, não existe uma definição clara dos veículos que poderão ser utilizados com vista aos de serviços de natureza operacional, especial, oficial, de representação, de atribuição para uso pessoal (funcional), bem como outras categorias, de forma a permitir o devido controlo da sua utilização.

O Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit., regula que aquando da aquisição e recepção dos bens os mesmos têm de ser registados num formulário próprio de registo de património, incluindo no *FreeBalance*, sendo esse registo da competência do Departamento de Logística de cada entidade. O referido formulário (Inventário) deve apresentar, de entre outras, as seguintes informações para efeitos de controlo e que consta igualmente no Anexo 10 do Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado emitido pelo MdF:

Número de *barcode*, Número de matrícula, Categoria e subcategoria, Marca e modelo do veículo, Número de chassis, Fonte de financiamento, Custo original, Ano de aquisição, Utilizador, Condição, Localização, entre outras informações.

A análise efetuada às listas de inventário revela porém que os registos dos veículos não são devidamente efetuados nos termos em que estipula o referido Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

A tabela seguinte apresenta um resumo exemplificativo do tipo de deficiências identificadas nos registos do património do Estado nas diversas linhas ministeriais.

Quadro 4 – DEFICIÊNCIAS NO INVENTÁRIO DA DNMGPE

N.º Barcode	Matricula	Marca	N.º Chassis	Fonte	Custo (\$)	N.º PO	Data R&I	Ministério
RDTL 10529'2008	03 249 G	Toyota Prado TX	JTETBY29J600040538	Local Purchase	X	X	X	PR
NIL	03 023 G	Toyota Prado	NIL	Local Purchase	X	X	X	MdF
NIL	02 509 G	Mitsubishi	MHFE74P4K001156	Local Purchase	X	X	X	MdJ
NIL	53 898 TLS	Fork Klift	NIL	Local Purchase	X	X	X	MSS
NIL	02 401 G	Toyota Rav 4 Station Wagon	JTMBD33V205108631	OGE	X	X	X	MPRM
NIL	16 692 TLS	Toyota Prado	V464216150	OGE	X	X	X	MPRM
NIL	02-832G	Toyota Hilux	MROFR22G00053935	X	X	X	X	SECOM
NIL	G.0748 TL	Honda Revo	MH1JBK315EK011757	OGE	X	X	X	MEKAS
NIL	NIL	Toyota Dina	MHFCUU4020002245	Donation Portugal	X	X	X	MD

Fonte: Lista de Inventário fornecida pela DNMGPE.

De entre as deficiências identificadas destacam-se:

- Registos que se apresentam incompletos, estando em falta dados como o registo de *R&I* (*Receiving & Inspection*), *barcode*, ou número de chassis, exigidos no MGIPME;
- Algumas viaturas ainda permanecem com a chapa matrícula de veículos privados;
- Grande parte da informação constante no inventário fornecido não apresenta o valor ou custo inicial dos veículos, quer tenham sido adquiridos ou recebidos por via de doação;
- A base de dados do inventário não foi atualizada após o processo de alienação de veículos.

Recomenda-se ao MdF que:

- 3. Proceda à revisão dos registos referentes ao parque automóvel do Estado com vista à correção dos erros existentes e à inclusão de toda a informação em falta;**
- 4. Atualize o inventário sempre que ocorram alterações à situação patrimonial (aquisição, alienação, doação, abate, etc.).**



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.4.1.3 Controlo sobre o património proveniente de doações

De acordo com o artigo 2.º, n.º 3, do DL n.º 32/2011, cit., “consideram-se propriedade do Estado todos os bens móveis a ele doados, a qualquer título por meio dos seus representantes (...) quando o valor comercial desses bens seja superior a 500 dólares desde que não tenham carácter estritamente pessoal”.

No que respeita ao processo de recebimento de doações, o ponto A.2.a. do capítulo II do Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado determina que “Bainhira Ajénsia sira Estadu nian simu patrimóniu liu hosi Doasaun, tenki halo prosesu rejistu no identifikasaun hanesan ho akizisaun sira seluk nian (...). Memo Entendimetu Doasaun (MED/MOU) nian ne’ebé mak simu hosi Ajénsia Doador tenki aneksa bá iha Formuláriu Registu Patrimóniu hodi bele hatama ba iha fixa (arkivu)”⁷.

De acordo com o ponto A.2.c. do mesmo capítulo “Atu assiste DNJPE iha identifikasaun patrimóniu duadu hothotu, sai nu’udar ezijensia ida katak, Ajensia Doador tenki haruka MED/MOU nia kópia ida diretamente bá DNJPE. DNJPE bele mos hala’o revizaun periodika doasaun sira ne’e nian ho ajénsia doador sira atu garante katak patrimóniu hothotu governu nian identifikadu hotu”⁸.

Para confirmar o cumprimento das normas acima identificadas, no decurso da presente auditoria foi solicitado a alguns ministérios as listas de inventário bem como os documentos da doação. Através da análise efetuada verificou-se que alguns ministérios não efetuam o controlo dos documentos de doação, assim como, que a DNMGPE não exerce devidamente a sua função, na medida em que não realiza a revisão periódica do património para efeitos de atualização do inventário existente.

Neste contexto, não será demais referir que a insuficiência de controlo sobre o património do Estado, por parte da DNMGPE, pode permitir a perda de bens públicos.

⁷ Em tradução livre: quando a agência do Estado recebe os bens provenientes de doação deve proceder ao seu registo e identificação, à semelhança do que ocorre no processo de aquisição (...). O Memorando de Entendimento de Doação da agência doadora deve anexar o formulário de registo do património para atualizar na ficha (arquivo).

⁸ A DNJPE corresponde à atual DNMGPE. Tradução livre: para apoiar a DNMGPE na identificação dos patrimónios doados a agência de doador deve submeter a cópia do MED diretamente ao DNMGPE. A DNMGPE deve fazer a revisão periódica das doações com as agências doadoras para garantir que todos os patrimónios do governo são identificados.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Recomendação:

- 5. Realize confirmações externas anuais junto dos doadores solicitando informação sobre os veículos doados a entidades públicas nacionais, com vista à identificação de situações não reportadas ao Ministério das Finanças;**

2.4.1.4 Variações patrimoniais

Para uma gestão racional do património do Estado, bem como para o cumprimento de obrigações legais, desde logo aquela que decorre do artigo 45.º, n.º 3, al. g), da LOGF, a DNMGPE deve efetuar o levantamento periódico do património do Estado, para efeitos de atualização do respetivo inventário e identificação de possíveis variações. Ou seja, no caso concreto da frota de veículos, deveria conhecer, com segurança, os bens existentes no início de cada ano, as variações ocorridas nesse ano (entradas⁹ e saídas¹⁰) e a situação ao final do ano.

No entanto, da análise realizada às listas de inventário apresentadas pela DNMGPE, verifica-se que não é prática daquele organismo proceder à elaboração de inventários anuais, com posição a 31 de dezembro, nem tão-pouco apurar as variações patrimoniais ocorridas durante o ano (entradas e saídas), quer no que se refere aos Ministérios quer às Entidades Autónomas.

Refira-se que isto ocorre não só no que respeita aos veículos do Estado mas também quanto aos outros tipos de património móvel, situação que não permite uma análise comparativa fidedigna dos inventários e sua evolução em cada ano e, por conseguinte, o próprio conhecimento do património do Estado.

Recomendação:

- 6. Elabore o inventário anual da frota automóvel do Estado reportada à data de 31 de dezembro, que deverá refletir todas as variações ocorridas ao longo do ano.**

2.4.2 CONTROLO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DO TRIP TICKET

O Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit., (capítulo IV, ponto B) define o modelo de Relatório de *Trip Ticket* como um instrumento importante de registo do consumo de combustíveis nas viagens efetuadas, sendo o respetivo preenchimento da responsabilidade do motorista, tendo por finalidade o controlo da emissão de senhas de combustível para os veículos do Estado.

⁹ Aquisição, doação, apreensão, etc.

¹⁰ Leilão, abate, desaparecimento, doação, etc.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

O referido Diploma estabelece ainda uma faixa normal de consumo de combustível, por categoria de veículo, sendo este um elemento chave para um efetivo controlo dos consumos.

Conforme o mesmo Diploma Ministerial, bem como a Circular do Governo n.º 003/GPM/III/2009, compete ao Departamento de logística a distribuição das senhas de combustível e o seu controlo geral através de produção de relatórios de monitorização de consumo de combustíveis, a serem submetidos trimestralmente à Direção do Património do Estado, a quem compete igualmente o controlo sobre esse consumo.

Da análise ao relatório anual produzido pelo Departamento de Gestão de Viaturas (cf. **Mapa Anexo 6.2**) sobre a utilização do *Trip Ticket* nos diversos ministérios e entidades autónomas em 2015, conclui-se que das 54 entidades públicas com veículos apenas 12 submeteram um ou mais dos respetivos relatórios trimestrais de *Trip Ticket*, sendo que somente 5 dessas entidades apresentaram todos os relatórios¹¹.

Observa-se assim que a maior parte das entidades (42 entidades, que correspondem a 78% do total) não submeteu durante o ano 2015 qualquer relatório trimestral de consumo de combustível.

Importa aqui realçar que, para além das obrigações que decorrem do Diploma Ministerial acima mencionado, a DNMGPE tem a obrigação de monitorizar e supervisionar o consumo de combustível nos termos em que decorre do artigo 26.º do DL n.º 38/2015, cit.¹² (Orgânica do MoF), assim como, do artigo 21.º do Diploma Ministerial n.º 40/2014, cit.¹³ (Estatuto Orgânico da Direção-Geral de Finanças do Estado).

Em concreto, no contexto do relatório de monitorização da operação dos veículos, o ponto E.5 do capítulo I do Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit., define que a DNMGPE tem mandato para investigar o consumo elevado de combustível de todos os veículos das agências do Governo.

No entanto, da análise realizada, conclui-se que a DNMGPE limita-se apenas a elaborar um relatório de controlo da entrega dos relatórios trimestrais de *Trip Ticket* por parte das entidades, não desenvolvendo qualquer ação de análise ou avaliação desses consumos, nomeadamente no sentido recolher informação que permita melhorar a gestão do consumo de combustíveis.

¹¹ Ministério da Educação, PDHJ, CAC, CFP e UNTL.

¹² Cf. o n.º 1, al. d), “Assegurar a monitorização da qualidade da manutenção do património e da eficiência do consumo de combustível das viaturas do Estado”.

¹³ “Supervisionar as operações efectuadas pelas viaturas do Estado, nomeadamente ao nível de movimentos e consumo de combustível, e efetuar recomendações técnicas”.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Recomendação:

- 7. Exija o cumprimento por parte de todas as entidades públicas da obrigação de envio ao Ministério das Finanças dos relatórios trimestrais de monitorização da operação dos veículos, conforme se encontra previsto no capítulo I do Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 15/2012;**
- 8. Proceda à efetiva monitorização e supervisão sobre os consumos de combustíveis por parte das entidades públicas, com base nos relatórios referidos na Recomendação 7.**

2.4.3 CONTROLO SOBRE A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

O referido Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit., descreve dois tipos de manutenção de veículos: a do tipo preventiva e a do tipo responsiva.

A manutenção preventiva está definida em 3 tipos (A, B e C), consoante diferentes quilometragens percorridas. É permitida a manutenção responsiva para efeitos de alguma avaria grave cujo custo seja elevado ou que diminua a vida útil dos veículos. Compete ao Departamento de logística de cada entidade o respetivo controlo da manutenção dos veículos.

Os veículos que circulam na cidade devem de ser submetidos à manutenção semestralmente, enquanto os veículos utilizados para viagens aos distritos devem ser submetidos trimestralmente a essa manutenção, ou quando seja necessário, tendo em conta a sua condição atual.

Em 2009 foi aprovada a Circular do Governo n.º 002/GPM/III/09, determinando a mesma que todas as instituições teriam de implementar políticas internas para efeitos de melhoria da gestão de património do Estado, principalmente no que se refere à manutenção dos veículos cujos custos sejam elevados.

Em 2014 foi estabelecida uma Oficina Nacional piloto, a funcionar junto da DNMGPE, para efeitos de manutenção dos veículos, contando com a inscrição de três entidades públicas. O objetivo subjacente à criação da Oficina Nacional piloto foi o de exercer maior controlo sobre as despesas de manutenção e reparação e assegurar a qualidade da manutenção.

A Oficina Nacional apenas fornece os serviços de manutenção básica, ou seja, manutenção do tipo A, B e C, enquanto para as manutenções mais exigentes a Oficina Nacional apenas efetua a inspeção e procede à recomendação para a entidade realizar a reparação numa das oficinas contratadas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Conforme o ponto E.5 do capítulo I do Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit., acerca da elaboração do relatório de monitorização, operação e manutenção dos veículos, “(...) Oficial Lojistika ká ajensia ida-idak mak sei responsabiliza bá preparasaun relatório monitorizasaun operasaun (Aneksu 22) no Manutensaun (Aneksu 20) kareta, no tenki apresenta fulan tol-tolu bá Diresaun Nasional bá Jestaun património, ho mandatu atu investiga consumo ás combustível kareta sira nian iha Ajénsia hothotu Governo nian”¹⁴.

Neste âmbito, no decurso da auditoria foram solicitados ao DNMGPE os documentos/relatórios de manutenção dos veículos das entidades, contudo os mesmos não foram fornecidos por aquele organismo, o que leva a concluir que não estará a ser observada a norma acima citada.

Recomendação:

- 9. Exija o cumprimento por parte de todas as entidades públicas da obrigação de envio ao Ministério das Finanças dos relatórios trimestrais de monitorização da manutenção dos veículos, conforme se encontra previsto no capítulo I do Manual.**

2.4.4 MONITORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

A DNMGPE procede à monitorização semestral dos veículos do Estado a par de operações conjuntas com a Polícia Nacional e a Direção Nacional de Transportes Terrestres (DNTT), para efeitos do cumprimento do Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado.

As operações conjuntas de *check-point* são efetuadas com base no estabelecido na Circular do Governo n.º 3/GPM/III/09, sobre a Gestão Técnica dos Veículos do Estado, bem como, na Circular do Governo n.º 1/GPM/X/2012, sobre o Controlo do Movimento das Viaturas do Estado, e ainda nas SOP de *check-point*.

Da análise efetuada aos relatórios de *check-point* do ano de 2015 conclui-se que nas operações conjuntas realizadas naquele âmbito foram identificados no total 199 veículos do Estado que circulavam sem cumprirem as regras estabelecidas.

¹⁴ Em tradução livre: o oficial de logística das linhas ministeriais é responsável pela preparação do relatório de monitorização, operação (anexo 22) e manutenção (anexo 20) dos veículos, que deve ser apresentado trimestralmente ao DNMGPE, tendo este mandato para analisar o consumo de combustível dos veículos de todas as agências do governo.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.4.5 ALIENAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE LEILÕES

2.4.5.1 Variações patrimoniais

Nos termos do artigo 7.º do DL n.º 32/2011, cit., relativo à gestão e alienação dos bens móveis do Estado, compete à Direção do Património do Estado promover a avaliação dos bens e à Comissão dos Leilões autorizar a sua alienação e estabelecer a forma que esta deve revestir.

Os veículos a alienar devem obedecer aos requisitos do ponto B. do capítulo V do Manual de Gestão e Alienação de Património Móvel do Estado (Diploma Ministerial n.º 15/2012, cit.), bem como, aos critérios de período de vida útil dos veículos, constantes do ponto M. do mesmo diploma, nomeadamente aos seguintes:

- 5 anos de vida útil para as motorizadas;
- 6 anos de vida útil ou 150.000 Km para os automóveis.

O circuito de alienação inicia-se nas entidades públicas (linhas ministeriais) com a declaração do património que excedeu a sua vida útil, através da aprovação do formulário de alienação.

O património a ser alienado é transferido ao DNMGPE onde o Departamento de Alienação do Património completa a avaliação e emite a recomendação dos veículos a serem alienados, podendo também proceder à sua devolução para continuar a funcionar, ou ainda transferi-lo para outra agência.

Após o levantamento da informação é elaborada uma proposta conjunta do Departamento de Alienação do Património e da entidade alienante contendo a listagem de veículos a serem alienados. A Comissão de Leilões¹⁵ identifica e aprova a modalidade e o valor de cada veículo para alienação através do processo de leilão. A Comissão de Leilões submete o formulário de alienação do Património ao DNMGPE para efeitos de abertura de concurso.

Passado o prazo fixado para a apresentação das propostas é feita a abertura dos envelopes, na data fixada, a qual decorre em ato público.

A equipa do Departamento de Alienação avalia as propostas mediante o registo dos valores oferecidos por ordem decrescente e remete à Comissão de Alienação para decisão aquando da verificação do cumprimento dos critérios.

¹⁵ Constituída, nos termos do artigo 14.º do DL n.º 32/2011, cit., por um representante de cada um dos seguintes órgãos: Direção Nacional do Património do Estado, Direção Nacional dos Impostos Domésticos, Direção Nacional das Alfândegas, Direção Nacional dos Transportes Terrestres e Direção de Administração do Ministério a que pertencem os bens.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Concluído o processo de concurso, os vencedores procedem ao pagamento da totalidade do valor oferecido, junto do BCTL, antes de efetuarem o levantamento dos bens.

Relativamente a identificação dos veículos a serem alienados, verificou-se que o processo nem sempre está de acordo com o Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado, na medida em que, na prática, as entidades tendem a avaliar os veículos apenas com base em critérios parciais, como seja, por exemplo, o custo de manutenção elevado, constatando-se também que a DNMGPE não procede à revisão dessa avaliação com base nos critérios definidos pelo referido Manual.

Por outro lado, identificaram-se situações em que apesar da alienação dos veículos a DNMGPE e as linhas ministeriais não efetuaram a atualização dos respetivos registos de inventário.

No quadro que se segue constam as receitas cobradas em 2015 através dos leilões realizados, a qual atingiu um valor global de 367,8 mil USD. Embora estes valores incluam a alienação de outros bens móveis¹⁶, a parte mais significativa é proveniente da alienação de veículos.

Tabela 1 – RECEITA DE LEILÕES - 2015

Entidade	USD			Observação
	Leilão fase VII	Leilão fase VIII	Total	
Tribunal de Recurso	-	20,715	20,715	Inclui receitas de EDP
Ministério da Solidariedade Social	-	35,748	35,748	
Ministério da Administração Estatal	42,950	10,200	53,150	
Comissão da Função Pública	-	5,700	5,700	
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	38,970	23,384	62,354	
Procuradoria-Geral da República	-	18,821	18,821	Inclui receitas de EDP
Ministério da Justiça	-	31,395	31,395	
Ministério da Agricultura e Pescas	43,334	60,246	103,579	
Ministério dos Negócios Estrangeiro e Cooperação		650	650	
Ministério Turismo	3,900	-	3,900	
Ministério da Defesa	16,150	-	16,150	
Forças de Defesa de Timor-Leste	14,460	-	14,460	
Leilão de Madeira		400	400	
50% multa da garantia de 10%	313	510	823	Valor não transferido para a conta no BCTL
Total	160,077	207,768	367,845	

Fonte: Relatório de Leilões.

Face ao exposto **recomenda-se** ao MdF que:

10. Proceda à avaliação dos veículos a leiloar ao abrigo dos critérios definidos no Capítulo V do Manual.

¹⁶ Os dados obtidos encontram-se agregados, não permitindo separar a parte que se refere unicamente a veículos.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

2.4.5.2 Processo de depósito e levantamento da garantia

Para efeitos de depósito e levantamento do valor da garantia exigida aos licitantes nos leilões do Estado foi aberta uma conta bancária, no BNU, com o número 65224751000000301, em nome da Direção Nacional de Gestão do Património do Estado.

Relativamente a esta conta bancária há a referir que, tendo-se solicitado ao MdF¹⁷ a lista das contas bancárias de recolha de receitas domésticas, verificou-se que a referida conta não consta da lista apresentada¹⁸, situação anómala que motivou a recolha de informação junto do BNU.

De acordo com o ponto H. do capítulo V do Manual de Gestão e Alienação de Património Móvel do Estado o depósito de garantia a efetuar por cada licitante nos leilões do Estado, na conta bancária acima referida, corresponde a 10% do valor por si oferecido, devendo o comprovativo de pagamento acompanhar a respetiva proposta.

Em caso de desistência de um licitante vencedor é-lhe aplicada uma penalização correspondente a 50% do valor da garantia, através de retenção no respetivo depósito, sendo-lhe devolvida apenas a metade remanescente¹⁹.

Aos licitantes não selecionados é devolvida a totalidade da garantia, devendo no entanto os mesmos proceder ao seu levantamento no prazo de 30 dias úteis a partir da data de publicação da liberação da garantia. Após o termo daquele prazo os valores não levantados são dados como perdidos a favor do Estado²⁰.

Neste contexto, determina ainda o Manual de Gestão e Alienação de Património Móvel do Estado (ponto I do capítulo V) que, após a elaboração da lista das propostas vencedoras, o preço de venda dos bens leiloados deve ser publicado nos *media* nacionais durante três dias.

Relativamente à publicação do aviso da data da liberação da garantia foi solicitado ao Chefe do Departamento para Alienação de Bens os respetivos elementos relativos aos anos de 2014 e 2015, porém a resposta apresentada por aquele departamento não forneceu quaisquer

¹⁷ Através de ofício do Tribunal de Recurso com a referência TR/CContas/2016/177, de 31 de maio de 2016.

¹⁸ Isto apesar de aquela resposta, através do ofício do Ministério das Finanças n.º 501/VI/GMF/2016-06, apresentar em anexo uma listagem dos movimentos da conta em causa.

¹⁹ Cf. o ponto H do Capítulo V Diploma Ministerial n.º 15/2012 "(...) Lisitante vencedor ne'ebé mak dada-na no desidi la foti sasan ne'ebé mak sira mana, mak sei reduz 50% hosi ninia depózi 10% nian".

²⁰ Idem, "atu garante katak oferta hothotu ne'ebe mak submetido ne jeuníno duni, maka lisitante sira tengki selu 10% hosi valor oferta (...) Atensaun: Lisitantes sira tengki foti 10% depozitu nian ne'e durante período loron útil 30 nebe permitido, konta hosi publikasaun data previstu bá liberasaun depózi 10% nian. Depózi 10% neébe maka restu hafoin nia prazu ramata sei konfiskadu no transferidu bá konta leilaun nian iha BPA (...)".



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

evidências da referida publicação²¹. Posteriormente, através de entrevista com aquele responsável, confirmou-se que o referido departamento não procede à publicação em causa.

Assim, observa-se que na prática não tem sido cumprida aquela obrigação de publicação nos *media*, sendo apenas efetuada uma publicação da lista dos vencedores nos quadros de avisos das entidades envolvidas.

Neste contexto, refira-se que a análise dos extratos da conta bancaria acima referida revela a existência de montantes aí depositados que permanecem cativos não tendo sido transferidos para conta no BCTL conforme determina o citado Diploma Ministerial.

A título exemplificativo apresenta-se na tabela seguinte os dados relativos a alguns dos leilões analisados.

Quadro 5 – FASES DE ALGUNS DOS LEILÕES ANALISADOS

Ano	Data de aprovação do leilão	Período de Depósito	Data de abertura de caixa de leilão	Data liberação da garantia	Período de Levantamento do cheque	Data de aprovação do relatório final
2014	28 de abril	19/08/2014 a 12/09/2014	S/I	S/I ²²	07/11/2014 a 18/05/2015	29/1/2015
2015	11 de março	27/05/2015 a 10/08/2015	26 de agosto	S/I	10/08/2015 a 06/12/2015	2/10/2015
	24 de agosto	17/09/2015 a 11/11/2015	16 de novembro	S/I	18/11/2015 a 8/4/2016	8/3/2016

Fonte: Relatório de Leilões e extratos bancários.

Da análise realizada aos elementos daqueles leilões conclui-se o seguinte:

- Por não ser fixada a data de liberação da garantia o levantamento dos cheques prolonga-se por mais de 30 dias úteis, durando nalguns casos até 6 meses;
- O relatório final do leilão, datado de 29 de janeiro de 2015, na modalidade de concurso interno Fase VI.a, menciona que a devolução do valor das garantias atingiu 100%, contudo, através do extrato bancário, observa-se a existência de levantamentos após a aprovação daquele relatório final;
- A data de elaboração e aprovação da ata do resultado final do concurso interno Fase VII pela comissão de leilões (3 de agosto de 2015) é anterior à data de abertura da caixa de leilão (26 de agosto de 2015).

²¹ Através de requisição de 12/04/2018, respondida através do ofício 65 DNMGPE-DGF/MPF/IV/2018, de 17/04/2018.

²² Sem informação.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Por outro lado, observou-se que não é mantido qualquer registo de controlo diário no que se refere à entrega do recibo do depósito da garantia e do cheque para proceder ao seu levantamento, o mesmo se verificando relativamente aos levantamentos da conta bancária.

Ainda quanto ao processo de entrega do recibo do depósito da garantia e do cheque para proceder ao seu levantamento, os elementos existentes indicam que nem sempre essa entrega é feita contra a apresentação de documentos de identificação pessoal.

Verificam-se inclusive situações em que garantias de diferentes licitantes são entregues a uma única pessoa através de um único cheque, conforme se encontra evidenciado no quadro abaixo.

Tabela 2 – CHEQUES PARA DEVOLUÇÃO DAS GARANTIAS

Ano	N.º de Cheque	N.º Licitantes	Valor (USD)
2014	407550	3	968
	410485	5	1,960
	407552	3	2,593
	410584	6	1,525
	407514	4	721
	410468	4	781
	407687	9	501
	407706	3	852
	407632	1	510
	407614	4	3,010
2015	407620	3	1,200
	407623	6	785
	469031	2	841
	469037	3	1,400
	468876	2	852
2016	485204	2	725
	485178	5	1,653
	468907	2	1,050
	485309	3	1,216
	485284	4	678
Total			23,821

Fonte: Documentos fornecidos pela DNMGPE

Importa aqui referir que, admitindo-se que em determinados casos possa haver conhecimento pessoal dos funcionários que dispense a apresentação de documentos de identificação pessoal, essas situações devem ficar evidenciadas nos documentos comprovativos da entrega do cheque, os quais deverão apresentar sempre evidências suficientes de que foram entregues ao legítimo destinatário, cabendo aos responsáveis do serviço público assegurar que o processo de devolução das garantias é isento de risco de eventuais entregas ilegítimas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Sem prejuízo, **recomenda-se** que:

- 11. Transfira para a conta oficial do Tesouro junto do Banco Central os valores relativos às penalizações aplicadas por desistência dos vencedores dos leilões, uma vez que tais penalizações constituem receitas do Estado;***
- 12. Dê cumprimento obrigatório de publicação nos media nacionais durante 3 dias da lista das propostas vencedoras e do preço de venda dos bens leiloados, como previsto no capítulo V do Manual***
- 13. Proceda à devolução das garantias prestadas em leilões através de cheques nominais à ordem de cada um dos licitantes, abstendo-se de devolver várias garantias de licitantes distintos através de um mesmo cheque.***



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

3. PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES DA AUDITORIA

PONTO	OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES
2.1.1	A estrutura orgânica definida pelo Diploma Ministerial n.º 40/2014, de 3 de dezembro, não se encontrava implementada na DNMGPE durante o ano de 2015.
2.2	Apesar de alguns aspetos positivos, tendo em conta os pontos fracos e as falhas de controlo identificadas, considera-se que o Sistema de Controlo Interno implementado na DNMGPE relativamente à área de gestão e controlo dos veículos é Fraco, pela insuficiência dos controlos em procedimentos-chave.
2.4.1.1	As entidades que procedem à aquisição de veículos têm a obrigação de efetuar o respetivo registo no sistema <i>FreeBalance</i>, situação que deve ser controlada pela DNMGPE, conforme o Diploma Ministerial n.º 15/2012. O Modulo <i>Asset</i> do sistema <i>FreeBalance</i> visa obter o registo único e integrado de toda a informação relativa à frota dos veículos do Estado existente. Apesar de a DNMGPE dispor daquele sistema informático centralizado para gestão do património de Estado, verifica-se que o referido sistema não foi implementado em todas as áreas do património e não tem interface com o sistema implementado nas linhas ministeriais. A análise da lista de inventário revela que as entidades (linhas ministeriais) bem como a DNMGPE não procedem ao registo dos veículos naquele sistema, procedendo apenas a um registo em ficheiros de <i>Excel</i>. A DNMGPE não está a exercer devidamente as funções de monitorização e controle de gestão dos bens móveis do Estado que lhe estão atribuídas.
2.4.1.2	O cruzamento da informação constante dos registos de inventário dos veículos de algumas entidades com os dados dos registos existentes na DNMGPE leva a concluir que o inventário elaborado pela DNMGPE pode não corresponder à verdadeira situação patrimonial do Estado, na medida em que os dados existentes não oferecem fiabilidade. A análise às listas de inventário revela que os registos dos veículos nem sempre são devidamente efetuados, conforme o Diploma Ministerial n.º 15/2012, identificando-se deficiências como registos incompletos ou desatualizados.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO	OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES
2.4.1.3	Identificaram-se situações em que as entidades não efetuam o controlo dos documentos de doação de viaturas e, por outro lado, a DNMGPE não exerce devidamente a sua função, na medida em que não realiza a revisão periódica do património para efeitos de atualização do inventário existente.
2.4.1.4	A análise às listas de inventário apresentadas pela DNMGPE revela que não é prática daquele organismo proceder à elaboração de inventários anuais, com posição a 31 de dezembro, nem tão-pouco apurar as variações patrimoniais ocorridas durante o ano (entradas e saídas), quer no que se refere aos Ministérios quer às Entidades Autónomas.
2.4.2	Da análise ao relatório anual sobre a utilização do <i>Trip Ticket</i> nos diversos ministérios e entidades autónomas, em 2015, conclui-se que das 54 entidades públicas com veículos, apenas 12 submeteram um ou mais dos respetivos relatórios trimestrais de <i>Trip Ticket</i>, sendo que apenas 5 dessas entidades apresentaram todos os relatórios. A maior parte das entidades (42 entidades, que correspondem a 78% do total) não submeteu durante o ano 2015 qualquer relatório trimestral de consumo de combustíveis. Observa-se que a DNMGPE limita-se apenas a elaborar um relatório de controlo da entrega dos relatórios trimestrais de <i>Trip Ticket</i> por parte das entidades, não desenvolvendo qualquer ação de análise ou avaliação desses consumos, nomeadamente no sentido recolher informação que permita melhorar a gestão do consumo de combustíveis.
2.4.3	De acordo com o Diploma Ministerial n.º 15/2012 o relatório de manutenção dos veículos deve ser apresentado trimestralmente ao DNMGPE, contudo, tendo sido solicitado a este organismo os documentos/relatórios de manutenção dos veículos das entidades os mesmos não foram fornecidos, o que leva a concluir que não estará a ser observada a obrigação em causa.
2.4.4	Os relatórios relativos à monitorização da utilização dos veículos realizada pela DNMGPE, através de operações conjuntas (<i>check-point</i>), indicam que no ano de 2015 foram identificados 199 veículos do Estado que circulavam sem cumprirem as regras estabelecidas.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

PONTO	OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES
2.4.5.1	Verificou-se que o processo de identificação dos veículos a serem alienados nem sempre está de acordo com o Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado, na medida em que, na prática, as entidades tendem a avaliar os veículos apenas com base em critérios parciais, constatando-se também que a DNMGPE não procede à revisão dessa avaliação com base nos critérios definidos pelo referido Manual. Identificaram-se situações em que apesar da alienação dos veículos a DNMGPE e as linhas ministeriais não efetuaram a atualização dos respetivos registos de inventário.
2.4.5.2	Não tem sido cumprida a obrigação de publicação nos <i>media</i> do aviso da data da liberação da garantia prestada pelos licitantes, sendo apenas efetuada uma publicação da lista dos vencedores nos quadros de avisos das entidades envolvidas. A análise dos extratos da conta bancária de depósito das garantias prestadas revela a existência de montantes que permanecem aí cativos, não tendo sido transferidos para conta no BCTL conforme determina o Diploma Ministerial n.º 15/2012. Não é mantido qualquer registo de controlo diário no que se refere à entrega do recibo do depósito da garantia e do cheque para proceder ao seu levantamento, o mesmo se verificando relativamente aos levantamentos da conta bancária. A entrega do recibo do depósito da garantia e do cheque para proceder ao seu levantamento nem sempre é feita contra a apresentação de documentos de identificação pessoal, verificando-se inclusive situações em que garantias de diferentes licitantes são entregues a uma única pessoa através de um único cheque.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

4. RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se ao Ministério das Finanças a adoção das seguintes medidas:

1. Adote as medidas necessárias à correção dos pontos fracos do Sistema do Controlo Interno identificados na auditoria, por forma a melhorar a gestão e controlo da frota automóvel do Estado;
2. Diligencie junto de todas as entidades públicas pelo cumprimento da obrigação de registo do património móvel do Estado no Módulo “Asset” do FreeBalance, nomeadamente no que se refere à frota automóvel;
3. Proceda à revisão dos registos referentes ao parque automóvel do Estado com vista à correção dos erros existentes e à inclusão de toda a informação em falta;
4. Atualize o inventário sempre que ocorram alterações à situação patrimonial (aquisição, alienação, doação, abate, etc.);
5. Realize confirmações externas anuais junto dos doadores solicitando informação sobre os veículos doados a entidades públicas nacionais, com vista à identificação de situações não reportadas ao Ministério das Finanças;
6. Elabore o inventário anual da frota automóvel do Estado reportada à data de 31 de dezembro, que deverá refletir todas as variações ocorridas ao longo do ano;
7. Exija o cumprimento por parte de todas as entidades públicas da obrigação de envio ao Ministério das Finanças dos relatórios trimestrais de monitorização da operação dos veículos, conforme se encontra previsto no capítulo I do Manual de Gestão e Alienação do Património Móvel do Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 15/2012;
8. Proceda à efetiva monitorização e supervisão sobre os consumos de combustíveis por parte das entidades públicas, com base nos relatórios referidos na Recomendação 7;
9. Exija o cumprimento por parte de todas as entidades públicas da obrigação de envio ao Ministério das Finanças dos relatórios trimestrais de monitorização da manutenção dos veículos, conforme se encontra previsto no capítulo I do Manual;
10. Proceda à avaliação dos veículos a leiloar ao abrigo dos critérios definidos no Capítulo V do Manual;



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

11. Transfira para a conta oficial do Tesouro junto do Banco Central os valores relativos às penalizações aplicadas por desistência dos vencedores dos leilões, uma vez que tais penalizações constituem receitas do Estado;
12. Dê cumprimento obrigatoriedade de publicação nos *media* nacionais durante 3 dias da lista das propostas vencedoras e do preço de venda dos bens leiloados, como previsto no capítulo V do Manual
13. Proceda à devolução das garantias prestadas em leilões através de cheques nominais à ordem de cada um dos licitantes, abstendo-se de devolver várias garantias de licitantes distintos através de um mesmo cheque.



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Recurso decidem, em plenário, o seguinte:

- 1) Aprovar o presente Relatório nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, com as recomendações dele constantes;
- 2) Notificar os responsáveis identificados no Quadro 2 e no Quadro 3 deste Relatório, com o envio de cópia do mesmo;
- 3) Notificar o Procurador-Geral da República do relatório final aprovado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º e do n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto;
- 4) Remeter cópia do relatório ao Presidente do Parlamento Nacional, ao Primeiro-Ministro e à Ministra das Finanças;
- 5) No prazo de 6 meses, o Ministério das Finanças deverá informar a Câmara de Contas do Tribunal de Recurso sobre o seguimento dado às recomendações feitas neste relatório;
- 6) Após as notificações e comunicações necessárias, publicar o Relatório no sítio da *internet* dos Tribunais.

Tribunal de Recurso, 13 de fevereiro de 2020.

O Plenário de Juízes do Tribunal de Recurso



Maria Natércia Gusmão

Relatora



Deolindo dos Santos



Jacinta Correia da Costa



Duarte Tilman Soares



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6. MAPAS ANEXOS

6.1 CHEQUES DE VALOR ACIMA DE 500 USD

Ano	N.º Ordem	Data Movimento	Cheque N.º	Valor (USD)
2014	1	17/03/2014	407552	2,593
2014	2	18/03/2014	407550	968
2014	3	18/03/2014	407547	890
2014	4	18/03/2014	407546	600
2014	5	19/03/2014	407542	1,775
2014	6	20/03/2014	407533	4,375
2014	7	24/03/2014	407530	870
2014	8	31/03/2014	407535	1,810
2014	9	4/02/2014	407523	617
2014	10	4/03/2014	407516	1,345
2014	11	14/04/2014	407534	805
2014	12	26/11/2014	407492	670
2014	13	26/11/2014	410450	770
2014	14	26/11/2014	410457	945
2014	15	26/11/2014	410449	550
2014	16	27/11/2014	410469	606
2014	17	27/11/2014	410468	781
2014	18	27/11/2014	407504	510
2014	19	12/01/2014	407514	721
2014	20	12/01/2014	410461	950
2014	21	12/02/2014	410486	985
2014	22	12/02/2014	410471	550
2014	23	12/02/2014	410498	610
2014	24	12/02/2014	410504	500
2014	25	12/02/2014	410510	530
2014	26	12/02/2014	410522	500
2014	27	12/02/2014	410485	1,960
2014	28	12/02/2014	410521	560
2014	29	12/02/2014	410514	1,566
2014	30	12/02/2014	410527	500
2014	31	12/02/2014	410490	875
2014	32	12/02/2014	410517	705
2014	33	12/02/2014	410537	505
2014	34	12/02/2014	410538	750
2014	35	12/02/2014	410547	750
2014	36	12/03/2014	410465	530
2014	37	12/03/2014	410563	735
2014	38	12/03/2014	410562	525
2014	39	12/03/2014	410577	1,000
2014	40	12/03/2014	410594	632
2014	41	12/03/2014	410584	1,525
2014	42	12/03/2014	410551	610
2014	43	12/03/2014	410592	1,090
2014	44	12/04/2014	410558	1,100
2014	45	12/04/2014	410569	681
2014	46	12/04/2014	407646	700



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	N.º Ordem	Data Movimento	Cheque N.º	Valor (USD)
2014	47	12/05/2014	407632	510
2014	48	12/05/2014	407659	650
2014	49	12/05/2014	407687	801
2014	50	12/05/2014	407679	580
2014	51	12/05/2014	410593	510
2014	52	12/09/2014	407701	615
2014	53	12/09/2014	407676	730
2014	54	12/09/2014	407695	730
2014	55	12/09/2014	407706	825
2014	56	12/10/2014	407729	710
2014	57	12/10/2014	407708	1,560
2014	58	12/10/2014	407709	1,300
2014	59	12/10/2014	407719	1,500
2014	60	12/10/2014	407716	500
2014	61	12/10/2014	407730	550
2014	62	12/10/2014	407670	500
2014	63	12/10/2014	407760	633
2014	64	12/11/2014	407762	530
2014	65	12/11/2014	407757	550
2014	66	12/11/2014	407756	510
2014	67	12/12/2014	407766	779
2014	68	12/12/2014	407772	1,020
2014	69	12/12/2014	407774	500
2014	70	12/12/2014	407773	750
2014	71	17/12/2014	407780	2,195
2014	72	17/12/2014	407630	944
			Subtotal 2014	65,106
2015	1	1/07/2015	407614	3,010
2015	2	1/07/2015	407605	1,870
2015	3	1/08/2015	407616	1,050
2015	4	1/09/2015	407620	1,200
2015	5	1/09/2015	407623	785
2015	6	13/01/2015	407595	760
2015	7	15/01/2015	407583	1,100
2015	8	2/02/2015	407693	580
2015	9	8/10/2015	468952	700
2015	10	8/10/2015	468945	515
2015	11	8/10/2015	468957	650
2015	12	8/10/2015	468943	1,387
2015	13	8/10/2015	407563	651
2015	14	8/10/2015	407560	600
2015	15	8/10/2015	468962	600
2015	16	8/10/2015	468968	650
2015	17	8/10/2015	468969	1,080
2015	18	8/10/2015	407556	650
2015	19	8/11/2015	468994	1,040
2015	20	8/11/2015	468992	700
2015	21	8/11/2015	468999	950
2015	22	8/11/2015	469006	500
2015	23	8/11/2015	469021	600
2015	24	8/12/2015	469016	740
2015	25	8/12/2015	469017	800
2015	26	13/08/2015	469031	841



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	N.º Ordem	Data Movimento	Cheque N.º	Valor (USD)
2015	27	14/08/2015	469037	1,400
2015	28	17/08/2015	469044	500
2015	29	19/08/2015	469035	623
2015	30	19/08/2015	469049	550
2015	31	19/08/2015	469053	500
2015	32	19/08/2015	469026	760
2015	33	19/08/2015	469056	631
2015	34	21/08/2015	469058	850
2015	35	24/08/2015	469064	555
2015	36	28/08/2015	469072	950
2015	37	21/12/2015	468810	700
2015	38	21/12/2015	468809	1,050
2015	39	21/12/2015	468820	500
2015	40	21/12/2015	468814	610
2015	41	21/12/2015	468811	1,085
2015	42	22/12/2015	468821	1,350
2015	43	22/12/2015	468836	500
2015	44	22/12/2015	468813	500
2015	45	22/12/2015	468803	1,205
2015	46	22/12/2015	468849	600
2015	47	23/12/2015	468852	2,760
2015	48	23/12/2015	468842	700
2015	49	23/12/2015	469090	925
2015	50	23/12/2015	468844	800
2015	51	23/12/2015	468825	913
2015	52	23/12/2015	468862	3,300
2015	53	23/12/2015	468860	950
2015	54	23/12/2015	468851	550
2015	55	23/12/2015	468838	500
2015	56	24/12/2015	468870	700
2015	57	24/12/2015	468868	860
2015	58	24/12/2015	468871	730
2015	59	24/12/2015	468872	1,050
2015	60	24/12/2015	468847	1,360
2015	61	24/12/2015	468865	866
2015	62	24/12/2015	468793	770
2015	63	28/12/2015	468854	528
Subtotal 2015				57,689
2016	1	1/04/2016	468876	852
2016	2	1/04/2016	468878	700
2016	3	1/04/2016	468884	625
2016	4	1/04/2016	468890	900
2016	5	1/04/2016	468900	500
2016	6	1/04/2016	468889	1,676
2016	7	1/04/2016	468886	827
2016	8	1/04/2016	468904	675
2016	9	1/05/2016	468911	500
2016	10	1/05/2016	468907	1,050
2016	11	1/05/2016	468913	810
2016	12	1/05/2016	468919	510
2016	13	1/05/2016	468887	952
2016	14	1/05/2016	468888	711
2016	15	1/05/2016	468902	1,160



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Ano	N.º Ordem	Data Movimento	Cheque N.º	Valor (USD)
2016	16	1/05/2016	468924	570
2016	17	1/06/2016	468926	660
2016	18	1/06/2016	468908	650
2016	19	1/07/2016	468936	625
2016	20	1/08/2016	468898	937
2016	21	18/01/2016	485164	515
2016	22	18/01/2016	485166	750
2016	23	18/01/2016	485157	850
2016	24	19/01/2016	485179	700
2016	25	20/01/2016	485178	1,653
2016	26	26/01/2016	485199	860
2016	27	28/01/2016	485196	500
2016	28	29/01/2016	485206	675
2016	29	2/02/2016	485211	1,386
2016	30	2/04/2016	485219	610
2016	31	2/11/2016	488941	656
2016	32	15/02/2016	485225	600
2016	33	15/02/2016	468805	500
2016	34	15/02/2016	485224	506
2016	35	16/02/2016	485202	650
2016	36	17/02/2016	485203	725
2016	37	4/08/2016	485231	500
2016	38	20/06/2016	485259	611
2016	39	20/06/2016	485247	820
2016	40	20/06/2016	485257	700
2016	41	20/06/2016	485274	4,074
2016	42	20/06/2016	485284	678
2016	43	21/06/2016	485305	702
2016	44	27/06/2016	485309	1,216
2016	45	27/06/2016	485314	572
2016	46	28/06/2016	485318	510
2016	47	30/06/2016	485320	840
			Subtotal 2016	39,248
			Total	162,043



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

6.2 RELATÓRIOS DE TRIP TICKET ENVIADOS AO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

N.º Ordem	Ministério / Instituição	Total de veículos	Relatório Trimestral				Obs.
			1.º	2.º	3.º	4.º	
1	Presidência da República	65	√	X	X	X	Incompleto
2	Parlamento Nacional	128	√	X	X	X	Incompleto
3	Gabinete do Primeiro-Ministro	35	√	√	√		Incompleto
4	Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros e Secretário de Estado do Conselho de Ministros	18	X	√	√	√	Incompleto
5	Secretário de Estado da Comunicação Social	4	X	X	X	X	Não há relatório
6	MEKAS	14	X	X	X	X	Não há relatório
7	Secretário de Estado da Promoção da Igualdade	12	X	X	X	X	Não há relatório
8	Sec. Estado do Juventude e Desporto	19	X	X	X	X	Não há relatório
9	MEKAE	4	X	X	X	X	Não há relatório
10	Sec. Estado Política de Formação Profissional e Emprego	36	X	X	X	X	Não há relatório
11	MEKAAEJ	1	X	X	X	X	Não há relatório
12	Secretário de Estado para o Fortalecimento Institucional	7	X	X	X	X	Não há relatório
13	Ministério da Educação	144	√	√	√	√	Completo
14	Ministério da Agricultura e Pescas	189	X	X	X	X	Não há relatório
15	Ministério da Administração Estatal	115	X	X	X	X	Não há relatório
16	Ministério dos Negócios Estrangeiro e Cooperação	66	X	X	X	X	Não há relatório
17	Ministério das Finanças	230	X	√	√	√	Incompleto
18	Ministério da Justiça	139	√	X	√	√	Incompleto
19	Ministério da Saúde	283	X	X	X	X	Não há relatório
20	Ministério da Solidariedade Social	110	X	X	X	X	Não há relatório
21	Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente	86	X	X	X	X	Não há relatório
22	Ministério Turismo	32	√	√	X	X	Incompleto
23	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	276	X	X	X	X	Não há relatório
24	Ministério do Petróleo e Recursos Minerais	23	X	X	X	X	Não há relatório
25	Ministério da Defesa	37	X	X	X	X	Não há relatório
26	Forças de Defesa de Timor-Leste	197	X	X	X	X	Não há relatório
27	Ministério do Interior	132	X	X	X	X	Não há relatório
28	Polícia Nacional de Timor-Leste	385	X	X	X	X	Não há relatório
29	Ministério do Planeamento Investimento Estratégico	12	X	X	X	X	Não há relatório
30	Tribunais	48	X	X	X	X	Não há relatório
31	Procuradoria-Geral da República	45	X	X	X	X	Não há relatório
32	Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	21	√	√	√	√	Completo
33	Comissão Nacional de Eleições	40	X	X	X	X	Não há relatório
34	Comissão Anti-Corrupção	19	√	√	√	√	Completo
35	Comissão da Função Pública	25	√	√	√	√	Completo
36	Universidade Nacional Timor Lorosa'e	48	√	√	√	√	Completo
37	Arquivo e Museu da Resistência Timorense	8	X	X	X	X	Não há relatório
38	Serviço Nacional de Inteligência	22	X	X	X	X	Não há relatório
39	Conselho de Imprensa	7	X	X	X	X	Não há relatório
40	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	11	X	X	X	X	Não há relatório
41	Inspecção-geral do Estado	15	X	X	X	X	Não há relatório
42	Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica	3	X	X	X	X	Não há relatório
43	Instituto Nacional da Administração Pública	0	X	X	X	X	Não há relatório



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

N.º Ordem	Ministério / Instituição	Total de veículos	Relatório Trimestral				Obs.
			1.º	2.º	3.º	4.º	
44	Polícia Científica de investigação Criminal	9	X	X	X	X	Não há relatório
45	Hospital Nacional Guido Valadares	8	X	X	X	X	Não há relatório
46	Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos	6	X	X	X	X	Não há relatório
47	Centro Nacional de Reabilitação	6	X	X	X	X	Não há relatório
48	Instituto de Gestão de Equipamentos	219	X	X	X	X	Não há relatório
49	Administração de Aeroportos e Navegação Aérea	9	X	X	X	X	Não há relatório
50	Autoridade Reguladora das Telecomunicações	9	X	X	X	X	Não há relatório
51	Instituto de Defesa Nacional	4	X	X	X	X	Não há relatório
52	Agência de Desenvolvimento Nacional	9	X	X	X	X	Não há relatório
53	Rádio e Televisão de Timor-Leste	25	X	X	X	X	Não há relatório
54	Comissão Nacional de Aprovisionamento	10	X	X	X	X	Não há relatório
Total Veículos		3,425					



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

7. FICHA TÉCNICA

Supervisão	Sandrine Santos – entre 21/3/2016 e 20/12/2017
	Gilberto Tomás - entre 14/01/2019 e 18/7/2019 (<i>Revisão do Relato</i>)
	Luis Filipe Mota – a partir de 09/01/2020 (<i>Revisão do Anteprojeto de Relatório</i>)
Equipa de Auditoria	Edígia Martins
	Eduardo Leitão
	Cornélio da Cruz
	Jaime dos Santos



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

8. RESPOSTA DOS RESPONSÁVEIS AO CONTRADITÓRIO

Meritíma Juíza Konselleira Tribunal Rekursu,

Dra. Maria Natércia Gusmão

Exelénsia,

Como juiz de furo, ordenei a Cda a entrega o seguinte para análise e conclusão os juiz de furo. 10/09/2019. Tais: Dando fé.

TRIBUNAL DE RECURSO	
ENTRADA	127
Data	09-09-2019
Horas	16:50
Assinatura	R
Telefone	

Haktuir ita nia karta ho número TR/Ccontas/2019/246, loru 11 Jullu 2019, konabá Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado pelo Ministério das Finanças – Direção Nacional de Monitorização e Gestão do Património do Estado – Ano 2015 – Exercício do Contraditório, liu husi biban ida ne'e, hau representa sira naran mensiona iha deklarsaun aneksu I, haruka iha aneksu II ami nia resposta no faktus/dokumentu komprovativu sira ba rezpetivu exersisiu kontraditóriu tuir ita nia pedidu.

Mak ne'e ba ita nia atesaun ható'o obrigadu wa'in.

Santina J.R.F. Viegas Cardoso
Eis-Ministra Finansas
VI Governu Konstitusional

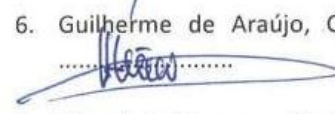


TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

DEKLARASAUN DELEGASAUN ASINATURA

Ba efeitua ida ne'e, ami ne'ebé iha relasaun ba servisu aditadu temi iha *Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado pelo Ministério das Finanças – Direção Nacional de Monitorização e Gestão do Património do Estado – Ano 2015 – Exercício do Contraditório*, asina iha kraik ne'e deklara delega ami nian asinatura ba Sra. Santana J. R. F. Viegas Cardoso, Eis-Ministra Finansas, VI Governu Konstitusional, hodi asina karta resposta ba respetivu exersisiu kontraditóriu hodi ami nian naran.

Díli, 09 Setembru 2019,

1. Helder Lopes, Eis Vise-Ministru Finansas 
2. Januario da Gama, Diretór-Jerál Finansas Estadu 
3. Evangelina F.A. Guterres, Eis Diretóra Patrimóniu Estadu 
4. Domingos Freitas, Chefe Departamento Alienação do Património Móvel 
5. Alarico Sarmento da Cruz, Chefe Departamento de Gestão de Inventário e Gestão do Bens Movers 
6. Guilherme de Araújo, Chefe Departamento de Monitorização da Decentralização e Inspeção 
7. Timotia P. Marques, Chefe Departamento para Gestão Viaturas de Estado 



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS



DIRECÇÃO GERAL DE FINANÇAS DO ESTADO
DIRECÇÃO NACIONAL MONITORIZAÇÃO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO DO ESTADO
Seja um bom Cidadão, Seja um Novo Herói Para a Nossa Nação

ANEXO EVIDENCIA

NO	DESCRISAUN	EVIDENCIA	OBSERVAUN
1	A Estrutura orgânica implementada na DNGPE durante o ano de 2015 não abedecia ao diploma ministerial No. 40/2014, de 3 de Dezembro;	a) Estrutura tuit diploma ministerial numero 40/2014, artigo 18. b) despacho Xefe Departamento sesante Sr. Cipriano Pereira	
2	Não existe o regulamento interno próprio	a) Decreto Lei, b).Manual Jestaun Património Estadu, c).Prosedimentu Oficina Nacional d). SOP e) Sirkular Governu	
3	O manual de gestão e alienação do património móvel do estado não se encontra atualizado conforme a realidade em material de gestão dos veículos do estado	Anexo documentos copia manual, DL 8/2003 no sirkular	
4	Fracamente articulada e coordenada entre DNMGE e as linhas ministeriais	1) esboço alteraun Decreto Lei, 2) Kopia estrutura Diresaun Jeral, 3) Resolusaun kona ba estabelesimentu 4) Komisaun Interministerial ba Jestaun Património Estadu.	
5	Deficiente coordenação entre os Departamentos da DNMGE	Copia proposta lei Orgânica ona ba elevasaun estrutura DNGPE ba DG	
6	Fracamente atuação do Órgão de controlo interno no que respeita ao controlo do património		
7	O arquivo não se encontra devidamente organizado e atualizado		
8	Não existe plano de Formação dos Funcionários da DNMGE		
9	Não se encontra instituído o princípio da rotação de Funções entre os funcionários de Cada Departamento		
10	os registos de inventário encontram-se em formato excel e não no sistema freebalance (cf.o ponto 2.4.1.1)		
11	os registos de inventário encontram-se incompletos (cf.o pontos 2.4.1.3.)	copia formatu registo património no R&I	
12	Não existe um controlo eficaz sobre os veículos doados ao estado (cf.o ponto 2.4.1.3)	copia DL NO 32/2011	
13	Não existe inventariação periódica não sendo possível conhecer o número de veículos existente o final cada ano nem as variações Patrimoniais (cf. o ponto 2.4.1.4)	dados rekapitulasiun ba KROP iha tinan 2015	
14	Não Existe uma verdadeira, não sendo possível conhecer o número de veículos existente da DNMGE (cf. o ponto 2.4.2)		
15	o processo de identificação de veículos para efeitos de alienação não segue os critérios estabelecidos no manual de gestão e alienação do património móvel do estado (cf. o ponto 2.4.5.1)	kopia pajina Diploma ministerial numiro 15/2012 nebe defini kona ba rekeztus avaliasaun	



TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

16	os veículos alienados não são devidamente atualizados no inventário (cf o ponto 2.4.5.1)		
17	Não estão a ser compridas as obrigações de publicitação em material de venda de bens através de leilão (cf. O ponto 2.4.5.2)		
18	existência de montantes cativos provenientes de garantias que se encontram por transferir para a conta no BCTL (CF. O ponto 2.4.5.2)		
19	Deficiências de controlo nos procedimentos de libertação de garantias (cf. O Ponto 2.4.5.2)		
20	2.2.3 Avaliação		
21	Procedimento de Inventário		
22	2.4.1.2. Registo dos veículos		
23	Quadro No.4, Deficiência no Inventário fornecido pela DNMGPE		
24	2.4.1.3. Controlo ao Património proveniente do doações		
25	2.4.1.4. Variações Patrimoniais		
26	2.4.2. Controlo de Combustível		
27	2.4.3. Controlo da Manutenção de Veículo		
28	2.4.4. Monitorização da utilização dos Veículos		
29	2.4.5. Alienação através do sistema-procedimento de leilões		
30	2.4.5.2. Procedimento de depósitos e levantamento da garantia		
31	2.1.1. A estrutura orgânica definida pelo Diploma Ministerial no 40/2014, de 3 Dezembro não se encontrava implementada na DNMGPE durante o ano de 2015	1. estrutura tuir Diploma Ministerial numero 40/2014, artigo 18.2.Despacho nomeação do chefe departamento sesante Sr. Cipriano	
32	2.2. Apesar de alguns aspectos, positivos, tende em conta os pontos fracos e as falhas de controlo identificadas, concedida se que o sistema de controlo interno implementado na DNMGPE relativamente a área de gestão e controlo dos veículos e fraco pela insuficiência dos controlos em procedimento chavás	Esboço Alteração Decreto Lei Jestaun Alienação Património Estado	
33	As entidades que procedam a aquisição de veículos tem a obrigação de efetuar o respetivo registo no sistema FreeBlance, situação que deve ser controlada pela DNMGPE, conforme o Diploma Ministerial no 15/2012	formulário registo Património no Receção e Inspeção	
34	cruzamento da Informação constante dos registos de inventário dos veículos de alguns entidades com os dados registos na DNMGPE		